

**CONTRATO Nº 1731932100**


**PROCESSO Nº 173193210**


**OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA PAGAMENTO A FORNECEDORES E PAGAMENTOS DIVERSOS E LIQUIDAÇÃO ELETRÔNICA DE BOLETOS E GUIAS QUE ENTRE SI CELEBRAM A SÃO PAULO OBRAS - SP OBRAS E O BANCO DO BRASIL S.A.**

Pelo presente instrumento particular, de um lado a empresa **SÃO PAULO OBRAS - SPObras**, inscrita no CNPJ/MF, sob o nº 11.958.828/0001-73, com sede nesta Capital na Avenida São João, nº 473 - 21º andar, neste ato representada por seu Diretor Administrativo Financeiro, **RONALDO DO PRADO FARIAS**, portador da Cédula de Identidade RG nº 18.854.704-6 e CPF nº 114.495888-16 e por seu Diretor de Obras, **GIOVANI OLIVEIRA DA COSTA**, portador do RG nº 1073185686-SJS, CPF nº 807.184.930-87 e CREA nº 5069642974, domiciliados nesta capital, doravante denominada **SPObras** e o **BANCO DO BRASIL S/A**, neste ato representado, na forma de seu Estatuto Social, por seus representantes legais, Sr. **RICARDO BACCI ACUNHA**, Gerente Geral, portador da Carteira de Identidade RG nº 56.650.039-5 - SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 553.617.140-20, doravante designado simplesmente **BANCO**, com sede na rua XV de Novembro nº 111 – Centro - São Paulo - SP, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.000.000/0001-91, têm entre si, justo e acertado, o presente “CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA PAGAMENTOS A FORNECEDORES E PAGAMENTOS DIVERSOS E LIQUIDAÇÃO ELETRÔNICA DE BOLETOS E GUIAS”, sendo dispensada a licitação, com fundamento no inciso II do Art. 105 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da São Paulo Obras – SPObras publicado em 03/07/2018, que se regerá pela Lei Municipal nº 13.278/02, Lei Federal 13.303/2016, pelo Regulamento de Licitações e Contratos da SPObras e demais legislações aplicáveis à contratação e com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93, na forma das cláusulas que seguem:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a prestação, por parte do **BANCO**, dos

  
Johnson Araujo da Silva  
Advogado - OAB/SP 147.533-1  
SP.Obras



serviços de pagamentos a favorecidos indicados pela **SP OBRAS**, compreendendo Pagamentos a Fornecedores, Pagamentos Diversos, Liquidação Eletrônica de Boletos e Guias.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PAGAMENTOS A FORNECEDORES E PAGAMENTOS DIVERSOS**

Para os serviços de Pagamentos a Fornecedores e Pagamentos Diversos podem ser adotadas quaisquer das seguintes modalidades:

- a) pagamento para crédito em conta corrente mantida pelo favorecido em agência do **BANCO** no País;
- b) pagamento para crédito em conta poupança mantido pelo favorecido em agência do **BANCO** no País;
- c) pagamento para crédito em outro banco no País, mediante DOC ou TED;
- d) pagamento por meio do Gefin - Gerenciador Financeiro para crédito em conta corrente mantida pelo favorecido em agência do **BANCO do BRASIL** no País;
- e) pagamento de faturas de consumo e tributos exclusivamente para os compromissos e obrigações da **SPObras**, exceção feita a pagamentos de compromissos que envolvam empresas vinculadas ao Grupo Empresarial da **SPObras**. Fica vedada pagamentos de Faturas de Consumo e Tributos dos clientes e/ou usuários da **SPObras**.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PAGAMENTOS – OPERACIONALIZAÇÃO**

A prestação dos referidos serviços obedecerá aos seguintes aspectos:

**Parágrafo Único** - As partes se comprometem ao seguinte:

- a) O arquivo de pagamento (arquivo remessa) deverá ter sido recebido pelo **BANCO**, com antecedência mínima de um dia útil, a contar da data prevista para o débito na conta da **SPObras**;
- b) O **BANCO** acatará eventual solicitação de cancelamento e substituição de arquivo de pagamento, bem como de cancelamento de determinado lançamento ou lote, desde que receba tal pedido com antecedência mínima de um dia útil a contar da data estabelecida para o débito na conta da **SPObras**;
- c) O **BANCO** efetuará o débito do valor relativo aos pagamentos na conta que

estiver indicada no arquivo-remessa no momento da liberação do arquivo de pagamento pela **SPObras**;

d) A liberação do arquivo de pagamento poderá ser efetuada pela **SPObras**, por intermédio do Autoatendimento Setor Público/Gerenciado Financeiro ou excepcionalmente pelo **BANCO**, mediante autorização assinada pela **SPObras** entregue na agência até às 14h00min, da data prevista para o débito na conta da **SPObras**;

e) **A SPObras** responsabiliza-se pela veracidade dos dados informados ao **BANCO** por meio magnético e epistolar, para formação de cadastro e/ou abertura de conta corrente;

f) Os pagamentos aos favorecidos serão efetuados nos exatos termos e valores constantes do arquivo remessa encaminhado pela **SPObras**, com exceção dos pagamentos com registros rejeitados, não cabendo ao **BANCO** qualquer responsabilidade por eventual erro, omissão ou imperfeição existente no arquivo;

g) Fica estabelecido que a insuficiência de saldo em conta, a recusa, por qualquer motivo, os problemas técnicos causados pela **SPObras** e o não cumprimento, de sua parte, dos prazos anteriormente mencionados, implicarão adiamento, na mesma proporção dos atrasos da data do pagamento aos favorecidos;

h) Cabe a **SPObras** a responsabilidade de informar ao **BANCO** a eventual exclusão de favorecido de seus registros, tão logo seja efetuado o ultimo pagamento relativo à sua anterior condição.

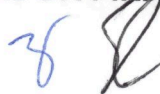
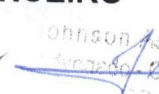
#### **CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO NA MODALIDADE CRÉDITO EM OUTRO BANCO NO PAÍS**

O **A SPObras** pode, a seu critério, indicar que o pagamento seja realizado por meio de DOC ou TED, cabendo ao **BANCO**, apenas e tão somente, informar a **SPObras**, por meio de arquivo-retorno, que o pagamento foi enviado ao outro banco, não se responsabilizando, portanto, pelo efetivo lançamento do crédito na conta corrente do favorecido.

a) Fica estabelecido que, para a efetivação das transferências referidas no caput desta Cláusula, deverão ser observados os limites de valor e horários definidos pelo Sistema Financeiro Nacional – SFN;

b) **A SPObras** fica obrigado a informar a finalidade da transferência TED/DOC no arquivo-remessa, conforme descrição dos domínios contidos no manual de operações do serviço.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO NA MODALIDADE CRÉDITO EM CONTA CORRENTE POR MEIO DO GERENCIADOR FINANCEIRO**

  Johnson Augusto da Silva  
Gerente - SPObras 127.531  
3

A prestação dos referidos serviços obedecerá aos seguintes aspectos:

Parágrafo Único - As partes definem que:

a) **A SPObras** efetuará no Gerenciador Financeiro o cadastramento do beneficiário do crédito, cabendo ao **BANCO**, por intermédio da agência de relacionamento com o cliente, confirmar o cadastramento realizado, mediante solicitação escrita da **SPObras**;

b) Fica estabelecido que, ao efetuar o cadastramento do beneficiário do crédito, a **SPObras** autoriza o **BANCO** a transferir valores para a conta do beneficiário cadastrado, acima do limite diário estipulado pelo **BANCO**.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA LIQUIDAÇÃO ELETRÔNICA DE BOLETOS E GUIAS**

O **BANCO** prestará a **SPObras** o serviço de liquidação, por meio eletrônico, dos boletos de cobrança, faturas de consumo e tributos onde a **SPObras** figure como pagadora.

Parágrafo Primeiro - O **BANCO** fornecerá a **SPObras**, desde que solicitado documento comprobatório da liquidação eletrônica de boleto.

Parágrafo Segundo - O serviço de pagamento de faturas de consumo e tributos está restrito aos compromissos e obrigações da própria **SPObras**, exceção feita a pagamentos de compromissos que envolvam empresas vinculadas ao Grupo Empresarial da **SPObras**, ficando vedada pagamentos de Faturas de Consumo e Tributos de terceiros.

Parágrafo Terceiro - **A SPObras** enviará ao **BANCO** arquivo-remessa contendo a descrição do boleto de cobrança e guias a ser debitado em sua conta corrente;

Parágrafo Quarto - O arquivo de pagamento (arquivo-remessa) deverá ter sido recebido pelo **BANCO**, com antecedência mínima de um dia útil, a contar da data prevista para o débito na conta da **SPObras**.

Parágrafo Quinto - **A SPObras** autoriza o **BANCO** a efetuar o débito do valor relativo aos pagamentos por ele ordenados, na conta que estiver indicada no arquivo-remessa no momento da liberação do arquivo de pagamento pela **SPObras**;

Parágrafo Sexto - O valor referente a pagamento recusado por banco destinatário de crédito e devolvido por ocasião da apresentação do respectivo boleto à Câmara de Compensação será creditado na conta que estiver indicada no arquivo-remessa indicado no momento da liberação do arquivo de pagamento pela **SPObras**, cabendo a **SPObras**, nesta hipótese, providenciar o pagamento do boleto recusado;

Parágrafo Sétimo - **A SPObras** poderá solicitar por meio eletrônico o recebimento

do boleto de cobrança em que seja pagador e esteja colocado em cobrança registrada junto ao **BANCO**;

Parágrafo Oitavo - A informação necessária ao pagamento e à caracterização e individualização do boleto de cobrança a pagar, digitalizada no arquivo-remessa, é de exclusiva responsabilidade da **SPObras**;

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO ARQUIVO-RECUSADO**

O **BANCO** disponibilizará à **SPObras**, no dia do processamento, as informações referentes aos boletos que forem recusados para pagamento por meio do arquivo denominado "Arquivo-Recusado", devendo a **SPObras** acompanhar diariamente e dar o devido encaminhamento aos pagamentos não efetivados, não podendo o **BANCO** ser responsabilizado por eventual falha da **SPObras** no referido acompanhamento.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DO ARQUIVO-RETORNO**

O **BANCO** enviará a **SPObras**, no dia seguinte ao do processamento, todas as ocorrências referentes ao boleto de cobrança, devendo a **SPObras** acompanhar, diariamente, todas as ocorrências de processamento mencionadas no arquivo-retorno repassado pelo **BANCO**.

#### **CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DE PAGAMENTO**

A solicitação de cancelamento de pagamento agendado deve ser efetuada pela **SPObras** mediante envio de comando específico no arquivo-remessa impreterivelmente até as 15h30 (quinze horas e trinta minutos) do dia programado para o pagamento;

Parágrafo Único - O **BANCO** não se responsabiliza pelo cancelamento do pagamento, caso o mesmo já tenha sido processado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESPONSABILIDADE DA SPObras**

A **SPObras** assume neste ato, de maneira irrevogável e irretroatável, total e integral responsabilidade por quaisquer perdas e danos, pessoais, morais ou materiais que vierem a ser sofridos pelo **BANCO**, em razão do descumprimento das obrigações assumidas no presente instrumento, inclusive por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos.

Parágrafo Único – Da Isenção de Responsabilidade - Fica o **BANCO** isento de

responsabilidade:

- a) por falha em equipamento da **SPObras**, que gere atraso ou impossibilite pagamento de boleto;
- b) por erro de processamento decorrente de informação incompleta e/ou inexata, fornecida pela **SPObras**;
- c) por qualquer outra ocorrência estranha aos padrões de operação do sistema de Pagamentos da **BANCO**.
- d) O **BANCO**, na condição de mero mandatário, fica isento de toda e qualquer responsabilidade decorrente de relação mantida entre a **SPObras** e terceiros (favorecidos, clientes, beneficiários, contribuintes, titulares, pagadores etc.) e de qualquer implicação que possa surgir da operacionalização dos serviços objeto deste Contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA SUFICIÊNCIA DE SALDO EM CONTA CORRENTE

A **SPObras** manterá nas datas de pagamentos, em sua conta informada no arquivo-remessa indicado no momento da liberação do arquivo de pagamento, saldo suficiente para pagamento de Fornecedores, Diversos, boletos e guias, se observado, ainda, que o **BANCO** somente liquidará os pagamentos relacionados no arquivo-remessa até o saldo existentes na conta.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA REMUNERAÇÃO DO BANCO DO BRASIL

A **SPObras** pagará tarifa ao **BANCO**, na forma ajustada pelas partes, os valores definidos na tabela abaixo:

|   |                   |  |
|---|-------------------|--|
| Número do Convênio: 701811  |                   |  |
| Conta para débito do pagamento e crédito por devolução de pagamento recusado: | Agência<br>1897-X | Conta corrente:<br>Informada no<br>arquivo remessa |
| Conta para débito da tarifa:  | Agência<br>1897-X | Conta corrente:<br>Informada no<br>arquivo remessa |

Johnson *[assinatura]* da Silva  
Advogado - OAB/SP 147.533  
SP, OBRAS

|   |   |                                  |  |
|---|---|----------------------------------|--|
| Conta para débito de ressarcimento de prejuízos e multa:                              |   | Agência<br>1897-X                | Conta corrente:<br>Informada no<br>arquivo remessa |
| Tarifa inicial<br>por evento*:  | <b>Tarifa</b>   | <b>Valor</b>                     |  |
|   | Crédito em Conta  | R\$ 0,00                         |  |
|   | Crédito em Poupança   | R\$ 0,00                         |  |
|   | Liberação de Arquivos de Pagamento<br>(efetuada pela agência) | R\$ 106,50                       |  |
|   | Crédito em Outro Banco TED/DOC                                | R\$ 4,38                         |  |
|   | Crédito em Conta via Gefin (on line)                          | R\$ 1,20                         |  |
|   | Crédito em Outro Banco TED/DOC via<br>Gefin (on line)         | R\$ 10,45                        |  |
| Periodicidade para débito de tarifa: (X) diário                                       |   |                                  |  |
| Float: 01 dia   |   | Percentual de retenção de: 100 % |  |
| Valor máximo para o arquivo-remessa:<br>R\$ 40.000.000,00 (Quarenta milhões de reais) |   |                                  |  |
| Valor máximo individual de cada pagamento:<br>R\$ 300.000,00 (Trezentos mil reais)    |   |                                  |  |
| Responsabilidade pela liberação e confirmação de arquivos é da Empresa.               |   |                                  |  |

PARÂMETROS PARA LIQUIDAÇÃO ELETRÔNICA DE TÍTULOS E GUIAS:

Número do Convênio: 701811

|  |                      |  |
|--|----------------------|--|
| Conta para débito do pagamento e crédito por devolução de pagamento recusado:          | Agência<br>1897-X    | Conta corrente:<br>Informado no<br>arquivo remessa |
| Conta para débito de ressarcimento de prejuízos e multa:                               | Agência<br>1897-X    | Conta corrente:<br>Informado no<br>arquivo remessa |
| Tarifa inicial por evento*:  | <b>Tarifa</b>        | <b>Valor</b>                                       |
|  | Pagamento de Guias   | R\$ 0,00   |
|  | Pagamento de Boletos | R\$ 0,00   |
| Float: 01 dia  |                      |  |
| Valor máximo para o arquivo-remessa:<br>R\$ 40.000.000,00 (trezentos mil reais)        |                      |  |
| Valor máximo individual de cada pagamento:<br>R\$ 3.000.000,00 (Três milhões de reais) |                      |  |
| Responsabilidade pela liberação e confirmação de arquivos é da Empresa.                |                      |  |

Parágrafo Primeiro: **A SPObras** está ciente e concorda com o fato de o **BANCO** debitar as tarifas mencionadas no caput desta Cláusula.

Parágrafo Segundo: Os débitos relativos às tarifas ou outras responsabilidades oriundas deste Contrato serão informados a **SPObras** por meio de aviso de débito e/ou lançamento no seu extrato de conta corrente.

Parágrafo Terceiro - Os valores convencionados no caput desta cláusula serão reajustados, no prazo de 1 (um) ano ou quando da prorrogação deste **CONTRATO** ou, ainda, em menor periodicidade que a legislação eventualmente venha a autorizar. Referido reajuste se dará pela variação positiva acumulada, no período, do IPC - FIPE, ou outro índice que vier a substituí-lo.

*JS*  
Johnson Araújo de Silva  
OAB/SP 147.533



Parágrafo Quarto - Fica estabelecido o limite de débito por arquivo-remessa que não pode ser excedido, ainda que haja saldo em conta, salvo se houver autorização, por escrito, da **SPObras**.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

Em caso de mora, a **SPObras** pagará juros de 12% (doze por cento) ao ano e multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do principal, acrescido de encargos, até o efetivo pagamento.

Parágrafo Primeiro - A permanência na condição de inadimplência por mais de 30 (trinta) dias ensejará na rescisão automática do contrato, sem a necessidade de prévio aviso.

Parágrafo Segundo – Pelo descumprimento das obrigações assumidas o BANCO estará sujeito às penalidades previstas no Capítulo, Seção III, da Lei Federal nº13.303/2016, Lei Municipal nº13.278/02, Decreto Municipal nº44.279/03, e alterações posteriores.

a) Multa de mora de 0,5% (cinco décimos percentuais) ao dia de atraso até o 5º (quinto) dia após a data fixada para a execução do serviço ou cumprimento da obrigação e 0,7% (sete décimos percentuais) ao dia de atraso, a partir do 6º (sexto) dia, calculada sobre o valor total relativo à intervenção contratada, até sua efetiva regularização, no prazo máximo de 10 dias a contar da data da infração.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESPONSABILIZAÇÃO DA SPObras

A **SPObras** é responsável pelos prejuízos (despesas e/ou ônus e/ou reparações) eventualmente imputadas ao **BANCO**, em face de descumprimento das obrigações contratuais pela **SPObras**. Em decorrência, a **SPObras** deverá ressarcir o **BANCO** por quaisquer prejuízos (despesas e/ou ônus e/ou reparações) que o **BANCO** vier a sofrer por conta de ações judiciais/administrativas movidas por Clientes e/ou BACEN, Órgãos de Defesa do Consumidor e/ou Órgão Reguladores, onde a condenação tiver como causa o referido descumprimento contratual pela **SPObras**.

Parágrafo Primeiro - O ressarcimento de que trata o caput deverá ser realizado pela **SPObras** em até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da comprovação do pagamento pelo **BANCO** do referido prejuízo (despesas e/ou ônus e/ou reparações), mediante débito na (s) conta (s) corrente (s) indicada (s) na Cláusula Décima Primeira, débito esse desde já autorizado pela **SPObras**. Em caso de inexistência de saldo suficiente para o referido débito, incidirá juros de 12% (doze por cento) ao ano e multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do principal, acrescido de encargos, até a efetiva realização do ressarcimento.

Parágrafo Segundo - **A SPObras** declara conhecer e compromete-se a respeitar o Código de Ética, as Normas de Conduta, o Programa de Integridade e a Política Específica de Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro, ao Financiamento do Terrorismo e à Corrupção do Banco do Brasil, disponíveis na Internet, no endereço: <http://www.bb.com.br>.

Parágrafo Terceiro - A utilização de publicidade envolvendo marcas e respectivos logotipos de propriedade das partes, sob qualquer pretexto, dependerá de prévia concordância da proprietária, inclusive no que se refere à produção de peças de divulgação que façam menção direta a sistema da **SPObras** ou à rede de serviços do **BANCO**, que envolvam ou mencionem, direta ou indiretamente, os serviços objeto deste Contrato.

Parágrafo Quarto - **A SPObras**, na condição de contratante dos serviços, se obriga a manter atualizado o seu cadastro e de seus representantes junto ao **BANCO**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO E RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

Estima-se o valor deste contrato em R\$5.878,50 (cinco mil, oitocentos e setenta e oito reais e cinquenta centavos). As despesas com execução do presente contrato serão com recursos próprios da São Paulo Obras – SPObras, que estão disponíveis na Conta Corrente nº 8.108-6, Agência 1897-X, do **BANCO** do Brasil S/A.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VIGÊNCIA**

O presente contrato terá validade pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da data de sua celebração, podendo ser aditado, prorrogado, de acordo com a Seção III do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da SPObras, mediante termo aditivo por períodos até o limite de 60 (sessenta meses), sendo facultado a qualquer das partes rescindi-lo, mediante prévio aviso, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, denúncia esta que não implicará indenização de qualquer natureza e que produzirá seus efeitos legais sem prejuízo da remuneração cabível ao **BANCO**, pela complementação de tarefas contempladas, eventualmente já iniciadas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESILIÇÃO**

É facultado a qualquer das partes denunciar o Contrato, mediante prévio aviso, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, sem qualquer ônus, ficando assegurada a conclusão das tarefas iniciadas anteriormente à comunicação.

Parágrafo Único - No caso de utilização de finalidade diversa da solicitada no cadastramento do Contrato/convênio ou utilização do Contrato/convênio para

*Johnson Araújo da Silva*  
Advogado - OAB/SP 127.532  
SP Obras  
10

operacionalização de serviços de terceiros, o **BANCO** poderá rescindir o Contrato, sem qualquer ônus.

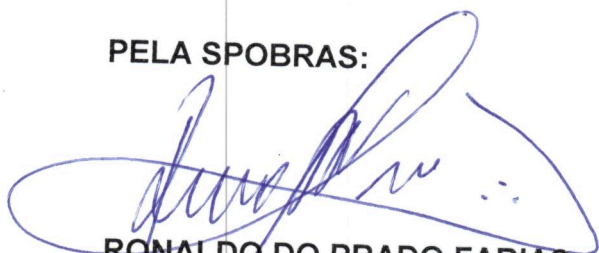
**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO**

Fica eleito o foro da cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, como sendo competente para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste Contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por se acharem justas e acordadas, as partes, declaram conhecer o inteiro teor deste Contrato, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

São Paulo *de Fevereiro* de 2020.

**PELA SPOBRAS:**

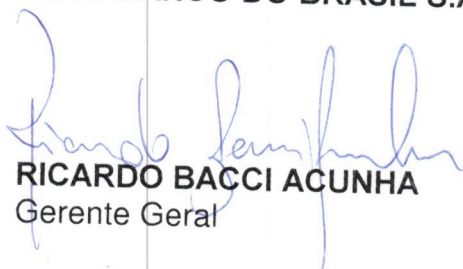


**RONALDO DO PRADO FARIAS**  
Diretor Administrativo e Financeiro



**GIOVANI OLIVEIRA DA COSTA**  
Diretor de Obras

**PELO BANCO DO BRASIL S.A.:**



**RICARDO BACCI ACUNHA**  
Gerente Geral

**TESTEMUNHAS:**

*Elaine Rodrigues*  
Nome: **ELAINE RODRIGUES**  
CPF/MF nº: **CPF: 160.924.978-08**

*Bernadete R.S. de Almeida Muniz*  
Nome: **BERNADETE R.S. DE ALMEIDA MUNIZ**  
Analista Administrativo  
SPObras  
CPF/MF nº: **060.336.498-50**

